

autónomos das ilhas adjacentes, relativamente ao distrito do Funchal, onde se lê:

- B) Quadro geral:
1 chefe do pessoal menor ...

deve ler-se:

- B) Quadro geral:
1 chefe do pessoal auxiliar ...

e onde se lê:

- 5) Direcção dos Serviços Industriais, Eléctricos e de Viação:
1 director, engenheiro mecânico (e) ...

deve ler-se:

- 5) Direcção dos Serviços Industriais, Eléctricos e de Viação:
1 director, engenheiro electrotécnico ou mecânico (e) ...

Presidência do Conselho, 12 de Março de 1970. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 130/70

Tornando-se necessário dar nova redacção a algumas disposições da tabela A anexa ao Código Administrativo e do mapa do pessoal vitalício e contratado dos quadros das juntas gerais dos distritos autónomos das ilhas adjacentes, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 30/70, que não se coadunam com os princípios orientadores da reforma operada pelo Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, e com o disposto no artigo 488.º-A do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A alínea A) do capítulo IV da tabela A anexa ao Código Administrativo passa a ter a seguinte redacção:

1.ª categoria:

3.ª classe:

Chefes de secretaria das câmaras municipais dos concelhos urbanos de 1.ª ordem, habilitados com concurso para a 1.ª categoria ou providos nos termos do artigo 488.º-A do Código Administrativo
Chefes de secretaria das juntas distritais com sede em Lisboa e Porto, habilitados com concurso para a 1.ª categoria ou providos nos termos do artigo 488.º-A do Código Administrativo ...

2.ª categoria:

1.ª classe:

Chefes de secretaria das câmaras municipais dos concelhos urbanos de 1.ª ordem, não habilitados com concurso para a 1.ª categoria nem providos nos termos do artigo 488.º-A do Código Administrativo ...

Chefes de secretaria das juntas distritais com sede em Lisboa e Porto, não habilitados com concurso para a 1.ª categoria nem providos nos termos do artigo 488.º-A do Código Administrativo, e das demais juntas distritais ...

Art. 2.º — 1. Os quadros do pessoal das intendências de pecuária e das inspecções de saúde dos distritos autónomos das ilhas adjacentes, que fazem parte do mapa a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30/70, de 16 de Janeiro de 1970, passam a ter a seguinte redacção:

Distrito do Funchal

- 2) Intendência de Pecuária (d):
4 ajudantes de pecuária (e) e (f), a ...
3) Inspecção de Saúde:
11 delegados de saúde, a — 2900\$.

Distrito de Ponta Delgada

- 2) Intendência de Pecuária:
2 ajudantes de pecuária (e) e (f), a ...
3) Inspecção de Saúde:
6 delegados de saúde, a — 2900\$.
1 delegado de saúde, com as funções de guarda-mor, no concelho de Vila do Porto — 3200\$.

Distrito de Angra do Heroísmo

- 2) Intendência de Pecuária:
2 ajudantes de pecuária (e) e (f), a ...
3) Inspecção de Saúde:
3 delegados de saúde, a — 2900\$.
2 delegados de saúde, com as funções de guarda-mor, nos concelhos de Santa Cruz da Graciosa e de Velas, a — 3200\$.

Distrito da Horta

- 2) Intendência de Pecuária:
1 ajudante de pecuária (e) e (f) ...
3) Inspecção de Saúde:
4 delegados de saúde, a — 2900\$.
1 delegado de saúde, com as funções de guarda-mor, na ilha do Corvo (n) — 6500\$.
1 delegado de saúde, com as funções de guarda-mor, nas Lajes do Pico — 3200\$.
1 delegado de saúde, com as funções de guarda-mor, em Santa Cruz das Flores — 3200\$.

2. A nota (f) ao mapa a que alude o número anterior passa a ter a seguinte redacção:

(f) Os ordenados dos actuais titulares destes lugares serão os seguintes:

1. Agentes sanitários	2 600\$00
2. Ajudantes de pecuária com uma diuturnidade	2 600\$00
3. Ajudantes de pecuária com duas diuturnidades	3 200\$00
4. Ajudantes de pecuária com três diuturnidades	3 800\$00
5. Preparadores	3 200\$00

Art. 3.º O presente decreto-lei considera-se em vigor desde o dia 1 de Janeiro de 1970.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *António Manoel Gonçalves Rapazote* — *João Augusto Dias Rosas*.

Promulgado em 11 de Março de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 25 de Março de 1970. — *AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ*.